

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES, GERENTES E DIRETORES – PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS



(nos termos do Dec.- Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

SEGURADOR

Mapfre Seguros Gerais S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa

N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A Mapfre Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

I. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Nos termos do contrato de seguro, **com base na informação prestada no Questionário de Declaração de Risco e por quaisquer outros meios, sempre de acordo com os limites, sublimites, condições e exclusões previstos no contrato, a Mapfre obriga-se a prestar as garantias estabelecidas nas seguintes coberturas:**

I.1. Responsabilidade dos Segurados

Pagamento a ou em nome dos segurados de qualquer Prestação Indemnizatória em resultado de uma reclamação.

I.2. Reembolso à Sociedade

Reembolso à Sociedade por qualquer

Prestação Indemnizatória em resultado de uma Reclamação, sempre que, em conformidade com a lei aplicável, a Sociedade tenha pago a Prestação Indemnizatória a um Segurado ou a um terceiro em seu nome.

I.3. Sociedade Participada

Pagamento de qualquer Prestação indemnizatória em resultado de uma Reclamação, a ou em nome de qualquer pessoa singular que represente legalmente a Sociedade enquanto Administrador de uma Sociedade participada existente antes ou durante o período seguro.

I.4. Antigos Administradores

Se, na data de vencimento do contrato de seguro, o tomador do seguro não o renovar ou substituir por outro contrato de seguro emitido pela Mapfre ou por qualquer outro segurador, e sempre que não se tenha verificado uma transação, o Administrador que tenha cessado funções durante o período seguro, **exceto quando devido a inabilitação, suspensão ou destituição**, terá direito, de forma automática e sem prémio adicional, a um período adicional de reclamação ilimitado, a contar da data de cessação de funções, para a apresentação de reclamações contra tais Administradores e relacionadas com incumprimentos cometidos antes da data de cessação do cargo.

I.5. Custos de Investigação

Pagamento como prestação indemnizatória a ou em nome dos segurados dos custos de investigação no âmbito de qualquer investigação iniciada pela primeira vez durante o período de seguro.

I.6. Advogados Internos

Dentro do sublimite indicado nas Condições Particulares, pagamento a ou em nome de cada Advogado interno de prestação indemnizatória resultante de uma reclamação por incumprimentos cometidos na sua condição de Advogado interno e unicamente se for determinado que:

1. o Advogado interno é reconhecido a título pessoal como responsável por dito incumprimento; e
2. que dita responsabilidade não puder ser imputada à Sociedade.

Não obstante o anterior, entender-se-á em

todo o caso que o termo incumprimento não inclui nenhum ato, erro ou omissão relacionado com atividades do Advogado interno que:

a) não estejam relacionadas com o seu cargo como Advogado interno da Sociedade;

b) não tenham lugar em nome da Sociedade e a pedido escrito da mesma.

I.7. Custos de constituição de cauções pecuniárias

Garante o pagamento como Prestação Indemnizatória a ou em nome dos Segurados:

a) Os custos relativos à constituição de cauções pecuniárias exigíveis exclusivamente no que respeita à responsabilidade civil derivada de uma Reclamação;

b) Os custos relativos à constituição de cauções pecuniárias decretadas judicialmente para assegurar a liberdade condicional do segurado, em resultado de uma Reclamação.

A perda da caução, constituída para dar resposta à comparência do Segurado, devida ao seu não-comparecimento, obrigará o Segurado ou o Tomador do seguro ao reembolso à Mapfre dos custos de constituição da mesma.

I.8. Fundador

Dentro do sublimite indicado nas Condições Particulares, garante o pagamento a ou em nome de qualquer pessoa singular da Prestação Indemnizatória resultante de uma reclamação por incumprimentos cometidos por essa pessoa sempre que:

- 1. Atue ou tenha atuado em nome da Sociedade ou dos seus sócios fundadores com o objetivo de constituir o Tomador do seguro ou uma filial; e**
- 2. Seja Administrador ou trabalhador do Tomador do seguro ou de dita filial ou – em caso de constituição defeituosa – tenha sido designado pela Sociedade ou pelos sócios fundadores para ser Administrador ou trabalhador do Tomador do seguro ou de dita filial.**

Esta cobertura não incluirá os assessores

externos ou outras pessoas externas que, no transcurso habitual da sua atividade, constituam sociedades.

I.9. Período Adicional de reclamação

Os segurados terão direito:

- 1. A um período adicional de reclamação automático de 12 (doze) meses desde o vencimento do Período de seguro, sem prémio adicional, e**
- 2. posteriormente a este Período adicional de reclamação automático, ao Período adicional de reclamação estabelecido nas Condições Particulares, de 12, 24 ou 36 meses, conforme contratado, que terá início no momento em que cessa o Período adicional de reclamação automático supra, sempre que:**

a) seja apresentado um pedido por escrito, dentro dos 30 dias a contar desde o final do Período adicional de reclamação automático, proporcionando a informação necessária para que a Mapfre avalie de maneira adequada o pedido apresentado; e

b) não se tenha produzido uma Transação durante o Período de seguro, e

c) seja pago o prémio adicional estabelecido pela Mapfre.

O limite de indemnização disponível para os Períodos adicionais de reclamação mencionados nos parágrafos 1. e 2., será a parte não consumida do Limite de indemnização à data do termo do contrato de seguro. Em caso algum existirá reposição do limite de indemnização nos Períodos adicionais de reclamação.

Os Segurados não terão direito ou perderão os períodos adicionais de reclamação mencionados nos parágrafos 1. e 2. se:

- i. o contrato de seguro for resolvido por falta de pagamento do Prémio ou prémios adicionais (quando aplicáveis), e**
- ii. exista, ou se tenha celebrado, outro contrato de seguro que produza os seus efeitos durante o Período adicional de reclamação que tenha como cobertura a responsabilidade**

civil de administradores, gerentes e diretores, seja nas mesmas ou em diferentes condições das estabelecidas neste contrato de seguro.

I.10. Responsabilidade Tributária Subsidiária

1. Dentro do sublimite indicado nas Condições Particulares, garante o pagamento a ou em nome dos Administradores da Prestação Indemnizatória derivada da responsabilidade tributária subsidiária aos quais esta possa ser exigida no âmbito do exercício das suas funções, nos termos do disposto na Lei Geral Tributária, **e abrangendo apenas a responsabilidade decorrente de:**

- a) Dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da Sociedade ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação; ou
- b) Dívidas tributárias cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo, **sempre que os Administradores demonstrem que a falta de pagamento não lhes pode ser imputável.**

A presente cobertura aplica-se apenas quando:

- i) **A Sociedade esteja em processo judicial de insolvência; e**
- ii) **Depois de se produzir uma Reclamação contra um Administrador que tenha a sua causa ou origem numa situação de Incumprimento.**

COBERTURAS ADICIONAIS

Além das coberturas do contrato de seguro, e dentro do sublimite indicado nas Condições Particulares, a Mapfre obriga-se a pagar como Prestação indemnizatória a ou em nome de qualquer Segurado, os seguintes custos sempre que **incorridos pelos ou em nome dos Segurados com o prévio consentimento expresso e por escrito da Mapfre:**

Custos de restituição de imagem

Os Custos de restituição de imagem, sempre que o referido dano resulte objetivamente constatado através de informações divulgadas em meios de comunicação ou dados publicados por qualquer outro meio público. Custos em Processos de extradição

Os Custos de defesa e os Custos de restituição de imagem (para além do sublimite previsto na cobertura adicional “Custos de Restituição de Imagem”) relacionados com um Processo de extradição, o qual tenha sido iniciado como consequência da:

- a) Receção por parte do Segurado de uma notificação oficial por escrito, emitida pela entidade governamental correspondente, comunicando a petição de extradição formulada contra a sua pessoa; ou,
- b) Execução de uma ordem de prisão de um Segurado,

apresentada contra um segurado pela primeira vez durante o período de seguro ou durante os Períodos adicionais de reclamação, quando aplicáveis, e notificada segundo o disposto no contrato de seguro.

Custos de Pré-investigação

Os Honorários, custos e despesas razoáveis nos que se haja incorrido com o objetivo de dar resposta a uma Pré-investigação não incluída na definição de Reclamação ou Investigação.

Custos de Defesa em homicídio culposos corporativo

Os Custos de defesa relativos a uma Reclamação contra um Administrador por violação da legislação de higiene e segurança no trabalho ou similar, pela qual o Administrador seja considerado responsável, na qualidade de membro dos órgãos de administração, direção ou gestão da Sociedade.

Custos de Gestão de Crise

Se, durante o Período de Seguro, (ou durante os períodos adicionais de reclamação, quando aplicáveis) uma Situação de crise ocorrida durante o Período de seguro cause ou seja suscetível de causar, na opinião razoável do diretor financeiro da Sociedade, uma redução de 20% ou mais da faturação registada no próximo Relatório & Contas auditado da

Sociedade relativamente ao anterior, a Mapfre obriga-se a pagar ao Segurado como Gastos de Defesa, os custos e gastos necessários e razoáveis incorridos durante o Período de seguro (ou durante os Períodos adicionais de reclamação, quando aplicáveis), para o aconselhamento profissional de um consultor de relações públicas ou assessoria jurídica, independentemente de haver ou não uma Reclamação relacionada com este evento, **sempre que:**

- a) **se demonstre perante a Mapfre de forma satisfatória que o pagamento destes custos e gastos minimizará ou é suscetível de minimizar o dano potencial ao Segurado resultante de tal evento; e**
- b) **tais custos e gastos sejam notificados à Mapfre em conformidade as disposições do contrato de seguro aplicáveis à notificação das Reclamações.**

Custos de Emergência

a) Custos de Defesa em situações de emergência:

Não sendo razoavelmente possível, por razões de emergência, obter o prévio consentimento escrito da Mapfre, esta aprovará retroativamente os Custos de defesa incorridos pelo Segurado.

b) Custos para a prevenção e mitigação de uma reclamação:

De acordo com o artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, os honorários, custos e gastos razoáveis e proporcionais incorridos na prevenção e mitigação de uma Reclamação coberta pelo contrato de seguro.

Custos de Privação de bens

Os honorários, custos e despesas necessários e razoáveis no aconselhamento profissional com o objetivo de obter o levantamento, dispensa ou revogação de uma Restrição de ativos ou liberdade durante o Período de Seguro, **sempre que tais honorários, custos e despesas tenham sido notificados à Mapfre em conformidade com as disposições do Contrato relativas à notificação de Reclamações.**

Para efeitos deste contrato, entende-se por:

Administrador: Qualquer pessoa singular que numa determinada entidade:

- a) seja membro de órgãos de administração, direção ou gestão; ou
- b) exerça funções equivalentes às de um membro de órgão de administração, direção ou gestão, com poder de decisão autónomo e que dependa diretamente dos órgãos de administração, direção ou gestão; ou
- c) atue como administrador de facto.

Advogado Interno: Pessoa singular habilitada para o exercício da advocacia que seja, tenha sido ou se converta em trabalhador assalariado da Sociedade, a tempo inteiro ou parcial, como prestador de serviços de assessoria legal à Sociedade, tendo em conta que **dita assessoria não incluirá os serviços prestados a qualquer outra entidade que não seja a Sociedade ainda que este serviço houvesse sido feito a pedido expresso da Sociedade.**

Contaminação: Qualquer derrame, escape, emissão ou libertação, ou potencial dano ou risco de deterioração do meio ambiente ou dos recursos naturais, ou qualquer tipo de ação causada por qualquer agente tóxico, irritante térmico ou contaminante sólido, fluido, líquido, gasoso, acústico ou luminoso, incluindo fumo, vapor, cinza, gases, ácidos, radioatividade, combustíveis, material nuclear, químico e detritos, incluindo, sem limitar, material reciclável, reutilizável, reacondicionável ou recuperável e, no geral, qualquer elemento que possa causar danos ao meio ambiente ou qualquer prejuízo que seja consequência de forma direta ou indireta de um dano ambiental.

Custos de Defesa: Os honorários, custos e gastos necessários e razoáveis incorridos por ou em nome de um Segurado para a defesa de uma Reclamação, incluindo os custos incorridos em peritagens, investigações e assistência jurídica.

Não deverão ser incorridos quaisquer Custos de defesa nem aceites orçamentos nem assumidos quaisquer compromissos relativamente aos Custos de defesa, sem o prévio consentimento expresso e por escrito da Mapfre.

Custos de investigação: Honorários, custos e gastos necessários e razoáveis incorridos por ou em nome de um Segurado, **com o prévio consentimento expresso e por escrito da Mapfre**, no estudo da matéria, preparação da comparência, apresentação de alegações dos Segurados, no âmbito de qualquer Investigação quando ainda não tenha sido apresentada uma reclamação nem tenha sido efetuada uma alegação de incumprimento contra um Segurado.

Custos de Restituição de Imagem: Custos e honorários necessários e razoáveis incorridos por um Segurado, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas, com o objetivo de mitigar um dano à sua reputação como consequência de uma Reclamação coberta pelo contrato de seguro.

Custos de Pré-investigação: Honorários, custos e despesas razoáveis nos que se haja incorrido com o objetivo dar resposta a uma Pré-investigação.

Filial: Qualquer pessoa coletiva, na qual o tomador do seguro, antes ou durante o Período do seguro de forma direta ou através de outra Filial:

1. Detenha a faculdade de nomear ou de destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou fiscalização, ou
2. Controle a maioria dos direitos de voto, ou
3. Controle os votos suficientes para exercer a sua direção e controlo, seja de forma independente, ou através de qualquer tipo de acordo parassocial ou similar.

Exceto se tais entidades:

- a) Têm a qualidade de instituição financeira; ou
- b) Estejam cotadas em qualquer mercado do mundo.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Mapfre aceita considerar como Filial, as pessoas coletivas descritas no parágrafo anterior, durante um período de trinta (30) dias a partir da data de aquisição ou constituição ou até à data de vencimento do Período seguro, conforme o que se verificar em primeiro lugar, desde que o Tomador do seguro notifique por escrito à Mapfre a aquisição ou constituição da referida pessoa coletiva.

Durante o referido prazo, o Tomador do

seguro, fornecendo todas as informações solicitadas pela Mapfre, pode solicitar por escrito que se mantenha a qualificação dessa pessoa coletiva como Filial, para além dos 30 dias supramencionados. Caso a Mapfre aceite, reserva-se o direito de proceder à cobrança de um prémio de seguro adicional e poderá modificar o contrato de seguro.

Na falta de consentimento por escrito da Mapfre, considera-se que a pessoa coletiva nunca adquiriu a condição de Filial.

Qualquer pessoa coletiva que, durante o período de seguro, deixe de apresentar a condição de Filial, manterá a qualificação de Filial durante um período de 30 dias a contar da data em que deixou de ter essa condição. Durante este período o tomador do seguro, fornecendo todas as informações adicionais solicitadas pela Mapfre, pode solicitar autorização por escrito a esta para que essa pessoa coletiva, posteriormente, possa ser considerada como uma Filial. **Caso a Mapfre aceite considerar como Filial as pessoas coletivas referidas neste parágrafo, reserva-se no direito de proceder à cobrança de um prémio de seguro adicional e poderá modificar o contrato de seguro nos termos que tenha por convenientes de forma que este possa refletir a nova cobertura.**

Na falta de consentimento por escrito da Mapfre, considera-se que a pessoa coletiva deixou de ser uma Filial no dia em que deixou de cumprir qualquer das condições mencionadas anteriormente.

O contrato de seguro apenas cobre as reclamações que tenham a sua causa ou origem em incumprimentos cometidos, desde o momento em que a pessoa coletiva tenha adquirido a condição de Filial, até ao momento em que deixe de apresentar essa condição.

Incumprimento: Qualquer ato ou omissão, não intencional, praticado ou ocorrido no exercício dos deveres inerentes ao desempenho do cargo de determinado Segurado na Sociedade ou Sociedade Participada e contrários à lei ou aos estatutos, ou correspondentes ao incumprimento dos deveres inerentes ao desempenho do cargo ou das funções desenvolvidas pelo Segurado nessa mesma qualidade.

Quaisquer atos ou omissões do mesmo tipo,

ocorridos de forma repetida, relacionada ou continuada ou que formem parte de uma mesma série serão considerados como um mesmo e único incumprimento.

Investigação: Atuação efetuada por um órgão administrativo ou público ou por qualquer outro tipo de órgão oficial ou agência contra a Sociedade sempre que:

- a) Esteja exclusivamente relacionada com o desempenho do cargo ou das funções desenvolvidas pelo Segurado na Sociedade mas cujo objetivo não seja declará-lo legalmente responsável; e
- b) Não se tenha ainda apresentado uma Reclamação contra um Segurado, sendo no entanto provável, segundo o seu parecer, a apresentação da mesma depois das atuações administrativas.

Considera-se que uma investigação se realizou pela primeira vez quando se identifique, notifique ou solicite pela primeira vez a comparência do Segurado.

A Investigação não inclui a supervisão de rotina por entidades reguladoras, bem como qualquer Investigação efetuada ao setor de atividade da Sociedade.

Limite de Indemnização: Limite máximo de indemnização a ser pago pela Mapfre, estabelecido nas Condições Particulares.

Período Adicional de reclamação: Período imediatamente posterior à data de vencimento do contrato de seguro em caso de não renovação (conforme detalhado na Cobertura “Período Adicional de reclamação”) durante o qual o Segurado pode notificar à Mapfre (de acordo com os termos e condições do contrato de seguro), qualquer reclamação apresentada, Investigação iniciada ou Pré-investigação ocorrida pela primeira vez durante o dito período, **relacionada com Incumprimentos cometidos ou supostamente cometidos, ou em caso de investigações ou Pré-investigações, circunstâncias ocorridas ou supostamente ocorridas durante o Período de Seguro.**

Período de Seguro: O período estabelecido nas Condições Particulares e cada período sucessivo em vigor em caso de renovação do contrato de seguro, ou o período efetivo de duração, caso este seja inferior em virtude de cessação do contrato de seguro.

Segurado:

1. Administrador da Sociedade
2. Pessoa singular que seja ou tenha sido:
 - a) Trabalhador da Sociedade, mas apenas e só no respeitante a:
 - i) reclamações em matéria de emprego; e
 - ii) reclamações, desde que esteja em litisconsórcio ou coligação como réu juntamente com um Administrador da Sociedade e que se mantenha nesta situação durante todo o procedimento judicial;
 - b) fiscal único ou membro do conselho fiscal ou do conselho geral e de supervisão da Sociedade, consoante aplicável ao abrigo da legislação portuguesa;
 - c) gerente de riscos, diretor jurídico (também denominado “general counsel”), secretário do tomador do seguro, diretor financeiro do Tomador do seguro, na medida em que o dito segurado atue em nome e por conta da Sociedade na qualidade de qualquer uma das funções referidas.
3. Herdeiros, legatários e representantes legais de qualquer pessoa mencionada nos parágrafos 1. e 2. supra, em caso de morte, declaração de morte presumida, declaração de interdição ou inabilitação ou declaração de insolvência destes últimos;
4. O cônjuge, ou unido de facto legalmente reconhecido, de qualquer pessoa mencionada nos parágrafos 1. e 2. supra quando a reclamação for apresentada contra o mesmo em virtude da sua qualidade de cônjuge ou unido de facto da dita pessoa;
5. A pessoa singular mencionada na cobertura “Sociedade Participada”;
6. A pessoa singular mencionada na cobertura “Fundador”;
7. O Advogado interno para efeitos da cobertura “Advogado Interno”.

Segurado não inclui auditores externos, assessores externos ou outros profissionais externos, curadores, liquidatários ou administradores da insolvência.

Pré-investigação:

1. A visita à sede ou escritórios da Sociedade

por parte de uma entidade reguladora, que implique apresentação, exame, cópia ou apreensão de arquivos ou a entrevista a um Segurado; ou

2. um anúncio público relacionado com o anterior;

ambos verificados durante o Período de seguro ou durante os Períodos adicionais de reclamação, quando aplicáveis.

Prémio: O preço do contrato de seguro a ser pago pelo Tomador do Seguro à Mapfre e identificado nas Condições Particulares. Ao prémio acrescerão os impostos que sejam legalmente aplicáveis.

Prestação Indemnizatória: Quantias pelas quais o segurado seja civilmente responsável e legalmente obrigado a pagar a título de danos e prejuízos, por decisão judicial transitada em julgado, em processo movido pelo lesado ou por acordo amigável celebrado com o lesado, com a autorização expressa e por escrito da Mapfre, em resultado de uma Reclamação. A Prestação indemnizatória incluirá os Custos de defesa e qualquer outro custo, despesa, honorário coberto pelo contrato de seguro.

A Prestação Indemnizatória não inclui:

- a) qualquer tipo de contribuições, encargos, ou pagamentos relativos à Segurança Social, organismos análogos ou similares a nível administrativo central ou local, ou outros que os substituam ou os complementem; (ii) impostos, dívidas aduaneiras, taxas ou outras responsabilidades de natureza similar; (iii) quaisquer responsabilidades que tenham a sua causa ou origem em qualquer das responsabilidades referidas nas alíneas anteriores;
- b) Multas, coimas, sanções, encargos administrativos, tributários, ou de qualquer outra índole, assim como os respetivos juros de mora,
- c) Quaisquer indemnizações complementares a que o segurado seja condenado por decisão judicial, a título punitivo ou compulsório ("Punitive and Exemplary Damages");
- d) Salários, retribuições, honorários, subsídios ou outras vantagens recebido(a)s ou a receber pelos Segurados ou custos e despesas fixas de qualquer entidade.

e) Custos de limpeza derivados de Contaminação.

Processo de extradição: Recurso relacionado com um Processo de extradição, pedidos de análise judicial sobre a designação de um território para os efeitos de aplicação de qualquer lei de extradição, litígio ou recurso de qualquer decisão de extradição da autoridade governamental competente, incluindo a determinação da nacionalidade em relação com o Processo de Extradição ou petições ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos ou tribunal similar com respeito aos processos de extradição.

Reclamação:

Qualquer:

1. requerimento, apresentado ou iniciado por escrito por uma pessoa que não seja a Sociedade, um Segurado ou uma Sociedade Participada; ou
2. procedimento civil, penal ou administrativo, dirigido, emitido ou iniciado; ou
3. procedimento arbitral iniciado; ou
4. Reclamação em matéria de emprego; ou
5. investigação, mas só para efeitos da cobertura "Custos de investigação"; ou
6. Pré-investigação, mas só para efeitos da cobertura "Custos de Pré-investigação"

na sequência de um Incumprimento, e que, seja apresentada ou iniciada contra um Segurado pela primeira vez durante o Período de seguro ou durante os Períodos adicionais de Reclamação, quando estes sejam aplicáveis.

Entende-se por uma única Reclamação, qualquer Reclamação ou série de Reclamações que tenham a sua causa ou origem num mesmo Incumprimento ou série de Incumprimentos, independentemente do número de reclamantes ou de reclamações apresentadas e dos Segurados envolvidos.

Reclamação em Matéria de Emprego: reclamação que tenha a sua causa ou origem num Incumprimento contra um trabalhador da Sociedade ou Sociedade Participada e cuja única causa seja:

1. Despedimento ilícito, ou a extinção ou suspensão da relação laboral contrária à legislação vigente e que não derive de um acordo entre as partes; ou

2. Assédio sexual, ou de qualquer outro tipo, no trabalho; ou
3. Discriminação; ou
4. Privação injustificada ou ilícita de promoção ou formação profissional no trabalho, ou de um possível posto de trabalho; ou
5. Declarações falsas relativas ao âmbito laboral ou referentes a um antigo trabalhador.

Restrição de Ativos ou Liberdade:

1. A apreensão, congelamento, confiscação, assunção de propriedade e controle, ou suspensão dos direitos de propriedade de bens imóveis ou do património pessoal de um Segurado; ou
2. o encargo sobre os bens imóveis ou o património pessoal de um Segurado; ou
3. a proibição de forma temporária ou permanente do Segurado de ocupar o cargo ou desempenhar a função de Administrador da Sociedade; ou
4. a restrição da liberdade do Segurado a uma residência doméstica ou uma detenção oficial; ou
5. a deportação de um Segurado como consequência da revogação da sua condição válida e vigente de imigrante por quaisquer razões, à exceção da detenção ou condenação de dito Segurado por prática de um ato criminoso,

obtidos através de uma ordem judicial provisória ou interlocutória por razão de uma Reclamação contra esse Segurado e coberta pelo Contrato.

Situação de Crise:

1. O reajuste das contas financeiras da Sociedade que tenham sido previamente registadas ou publicadas; ou
2. A retirada de um produto importante da Sociedade ou o atraso imprevisto na produção de um produto importante da Sociedade; ou
3. A perda dos direitos sobre a propriedade intelectual, previamente adquiridos pela Sociedade, com base na legislação aplicável às patentes e marcas comerciais ou obras, que não seja por vencimento ou expiração.

Sociedade: O tomador do seguro e suas Filiais.

Sociedade Participada: pessoa coletiva, com exceção da Sociedade e que seja uma

entidade:

1. Sem fins lucrativos e que esteja manifestamente relacionada com a Sociedade; ou
2. Na qual o tomador do seguro, de forma direta ou através de uma Filial, detenha uma participação do capital social emitido e não seja considerada Filial;

Exceto quando a pessoa coletiva:

- a) seja regulada pelo Banco de Portugal, pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou por qualquer outra autoridade semelhante; ou
- b) tenha emitido títulos ou Valores Mobiliários cotados em qualquer mercado do mundo; ou
- c) tenha capital próprio negativo.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Mapfre, **reservando-se no direito de proceder à cobrança de um prémio de seguro adicional e/ou a modificar o contrato de seguro**, poderá considerar como Sociedade Participada as pessoas coletivas que se encontrem em qualquer das situações referidas nas alíneas a), b) ou c) que antecedem.

O contrato de seguro apenas cobre as Reclamações que tenham a sua causa ou origem em Incumprimentos cometidos, desde o momento em que a pessoa coletiva tenha adquirido a condição de Sociedade Participada, até ao momento em que deixe de apresentar essa condição.

Tomador do Seguro: A pessoa coletiva designada nas Condições Particulares, **sempre que não esteja cotada em nenhum mercado de valores mobiliários**, a quem correspondem as obrigações emergentes do contrato de seguro, incluindo o pagamento do Prémio, salvo aquelas que, pela sua natureza, devam ser cumpridas pelo Segurado.

Transação:

- a) Oferta pública de Valores mobiliários por parte do Tomador do seguro; ou
- b) Fusão com outra ou outras entidades, cisão total ou absorção por qualquer outra ou outras entidades do Tomador do seguro; ou
- c) Dissolução ou liquidação do Tomador do seguro; ou

d) Aquisição por qualquer outra pessoa singular ou coletiva:

- i) de mais de cinquenta (50) por cento do capital social emitido; ou
- ii) da faculdade de nomear ou de destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou fiscalização; ou
- iii) do controlo da maioria dos direitos de voto do Tomador do seguro em assembleia geral;

e) Adoção de qualquer providência no âmbito de um plano de insolvência relativo ao Tomador do seguro ou a nomeação do liquidatário judicial de falência do Tomador do Seguro.

Valores Mobiliários:

1. As ações ou quotas representativas de uma parte do capital social da Sociedade, assim como quaisquer títulos representativos das mesmas, bem como direitos de subscrição, “warrants” ou outros análogos que, de forma direta ou indireta, possam dar direito à sua subscrição ou aquisição.
2. As obrigações e Valores Mobiliários análogos emitidos pela Sociedade, representativos da totalidade ou de partes de um empréstimo de capital, seja com rendimento predeterminado ou determinável, bem como os Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade que confirmam direito, de forma direta ou indireta, à aquisição de ações ou quotas representativas do seu capital social, assim como os instrumentos financeiros derivados que deem direito a um ou mais rendimentos de capital ou juros que lhes digam respeito.

Âmbito territorial: O contrato produz efeitos em relação a reclamações apresentadas em qualquer país do mundo, à **exceção de Reclamações apresentadas ou mantidas dentro da jurisdição dos Estados Unidos da América e Canadá e/ou apresentadas em qualquer parte do mundo, baseadas nas leis dos Estados Unidos de América e Canadá.**

II. EXCLUSÕES DO ÂMBITO DE COBERTURA

A Mapfre não será responsável pelo pagamento de qualquer Prestação indemnizatória, ou quaisquer outros custos que tenham origem numa Reclamação apresentada, Investigação ou Pré-investigação iniciadas contra um Segurado e que:

II.1. Atos dolosos ou fraudulentos

Esteja relacionada com:

- a) a obtenção por parte do Segurado, de qualquer benefício, lucro, retribuição ou vantagem aos quais aquele não tivesse direito ou que dessem origem a um enriquecimento sem causa;
- b) qualquer fraude, conduta fraudulenta, por ação ou omissão, contrária à ordem jurídica ou dolosa praticada pelo Segurado nos termos de qualquer legislação aplicável.

Estas exclusões aplicar-se-ão apenas caso uma decisão judicial transitada em julgado determine a ocorrência de tais condutas, ou se o Segurado admite quaisquer das condutas mencionadas através de uma declaração escrita.

II.2. Eventos prévios e procedimentos anteriores

Esteja relacionada com:

- a) qualquer evento, circunstância ou Reclamação notificada durante o Período de seguro ou durante o período adicional de reclamação, de outro contrato de seguro anterior; ou
- b) qualquer evento, circunstância ou Incumprimento do qual, à Data de Continuidade indicada nas Condições Particulares, ou em data anterior, a Sociedade ou qualquer Segurado tivesse conhecimento de que poderiam dar lugar a uma Reclamação; ou
- c) qualquer procedimento arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativo iniciado, aberto ou pendente à Data de Continuidade; ou com qualquer evento ou circunstância ao qual tenha sido dada publicidade em qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo iniciado ou pendente nessa data.

II.3. Danos corporais e danos materiais

Seja por:

1. qualquer dano moral, pessoal, corporal, lesão, morte, doença ou patologia física ou psíquica exceto:

- a) em caso de Reclamações em matéria de emprego cujo objeto seja a reparação de um prejuízo derivado de distúrbios mentais ou stress; ou
- b) Custos de defesa, tal como previsto na cobertura “Custos de defesa em homicídio culposo corporativo”.

2. qualquer dano, deterioração ou perda de um bem móvel ou imóvel, seu uso, fruição, aproveitamento ou qualquer outro prejuízo relativamente aos mesmos.

II.4. Responsabilidade profissional

Esteja relacionada com a prestação de serviços profissionais alheios às funções próprias do Segurado.

Esta exclusão não se aplica às Reclamações deduzidas por um sócio ou acionista da Sociedade no âmbito de uma ação de responsabilidade na qual se alegue o incumprimento pelo Segurado, do dever de controlo sobre quem impendia a prestação de serviços profissionais, desde que essa reclamação seja intentada e mantida de forma independente e sem a solicitação, assistência, participação ativa, ou intervenção da Sociedade, ou de qualquer Segurado.

II.5. Oferta de Valores Mobiliários

Esteja relacionada com a emissão, oferta de subscrição ou venda ou, troca ou, em geral, com qualquer colocação pública de valores mobiliários, seja por conta própria ou de terceiros, durante o Período de seguro.

No entanto, a Mapfre, reservando-se no direito de proceder à cobrança de um prémio adicional e de modificar o contrato de seguro, poderá ampliar a cobertura às reclamações excluídas no parágrafo anterior, desde que o tomador do seguro proporcione à Mapfre, num prazo máximo de 30 dias a contar desde qualquer dos eventos mencionados no parágrafo anterior, a informação necessária para que a ampliação de cobertura seja avaliada de maneira adequada.

II.6. Transação

Apresentada por ou em nome da Sociedade, de um Segurado ou uma Sociedade participada depois de uma transação.

Para determinar a aplicação das exclusões II.1. a II.6., o comportamento de um Segurado não se imputará a outro Segurado, exceto para a exclusão “Eventos Prévios e Procedimentos Anteriores”.

III. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Mapfre.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Mapfre para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela Mapfre ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A Mapfre não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A Mapfre tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a Mapfre pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos

para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A Mapfre cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) A Mapfre, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

IV. AGRAVAMENTO DO RISCO

O Tomador do Seguro deverá, durante a execução do contrato, **comunicar ao Segurador, logo que lhe seja possível, nunca num prazo superior a 14 dias a contar do respetivo conhecimento**, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

- a) apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta; ou
- b) resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram

riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produzirá efeitos 30 dias após o seu envio.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no parágrafo anterior, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

- a) cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no primeiro parágrafo; ou
- b) cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro; ou
- c) **pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b) do parágrafo anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Para efeitos da presente cláusula, considera-se igualmente agravamento do risco qualquer variação material da informação prestada pelo Tomador do Seguro no questionário de risco anexo ao contrato no momento da sua celebração, incluindo, mas não se limitando, a variações relevantes no volume de faturação, situação financeira, estrutura societária, atividade desenvolvida ou existência de investigações, reclamações ou circunstâncias suscetíveis de originar uma reclamação.

O Tomador do Seguro obriga-se a comunicar ao Segurador tais variações nos termos e prazos previstos na presente cláusula, sendo-lhes aplicáveis, em caso de incumprimento, as respetivas consequências contratuais.

Sem prejuízo do dever geral e específico de informar sobre qualquer outro agravamento do risco, o Tomador do seguro deverá comunicar ao Segurador, no prazo de catorze (14) dias a contar do conhecimento do facto, qualquer Transação, nos termos definidos do presente contrato, proporcionando os elementos necessários à avaliação e análise do agravamento do risco.

O incumprimento do dever referido no parágrafo anterior pode prejudicar a cobertura do presente contrato de seguro nos termos previstos no mesmo.

V. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a Mapfre:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a Mapfre não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

VI. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

VI.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro e o segurado obrigam-se a:

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à Mapfre, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;**
- c) **Prestar à Mapfre as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.**

VI.2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º VI.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) **A redução da prestação da Mapfre atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) **A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a Mapfre.**

VI.3. O disposto no número anterior não é oponível pela Mapfre ao lesado.

VI.4. No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º VI.1., a sanção prevista no n.º VI.2. não é aplicável quando a Mapfre tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

VI.5 O Tomador do seguro ou o Segurado deverão igualmente facultar à Mapfre todas as informações de que disponham relativamente às circunstâncias e consequências de uma Reclamação. Caso o Tomador do seguro ou o Segurado, com dolo ou culpa grave, ocultem da Mapfre informações consideradas relevantes para a correta avaliação da Reclamação de modo a originar dano significativo, a Mapfre ficará liberada de proceder ao pagamento da respetiva indemnização.

Durante o Período de seguro, os Segurados ou o Tomador do seguro poderão comunicar por escrito à Mapfre qualquer evento ou circunstância que pudesse dar lugar a uma

Reclamação incluindo nessa comunicação dados completos acerca da identidade do potencial reclamante, a descrição do possível Incumprimento que pudesse motivar as mesmas, a data em os mesmos tão ocorrido, o(s) Segurado(s) envolvido(s) e a natureza do possível dano. Neste caso, qualquer Reclamação posterior derivada desta circunstância, evento ou Incumprimento, considerar-se-á apresentada pela primeira vez no momento em que se efetuou a comunicação dos referidos eventos ou circunstâncias.

VII. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na Mapfre, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

VIII. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório Mapfre, no escritório do Agente Mapfre mediador do contrato, nas lojas dos CTT ou nas lojas *Pay shop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a Mapfre a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. Salvo

convenção em contrário não é permitido o fracionamento do prémio.

IX. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

X. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

XI. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA Mapfre

Limite de indemnização: A Mapfre está obrigada ao pagamento de um montante máximo durante o período de seguro ou períodos adicionais de reclamação, quando aplicáveis, **que não excederá o Limite de Indemnização estabelecido, seja a título de Prestação Indemnizatória, ou quaisquer outros custos que a Mapfre considere necessários e razoáveis e devam ser por esta pagos nos termos do contrato de seguro. O limite de indemnização inclui qualquer sublimite que possa ser acordado entre as partes, pelo que os sublimites nunca acrescerão ao limite de indemnização.**

Defesa jurídica: Caberá ao segurado, com o prévio consentimento expresso e por escrito da Mapfre, a nomeação de advogados para a defesa de qualquer Reclamação.

Os segurados e a Sociedade disponibilizarão à Mapfre toda a informação, documentação e assistência requeridas por esta em relação a qualquer Reclamação.

A Mapfre poderá, em qualquer momento, assumir a negociação ou associar-se aos Segurados na defesa de qualquer Reclamação, devendo nesse caso, o Segurado ou a Sociedade conceder-lhe mandato suficiente para o efeito.

Caso o Segurado ou a Sociedade se recusem a confirmar ou revoguem o mandato responderão por todos os prejuízos e danos que, direta ou indiretamente, possam decorrer de tal facto para a Mapfre.

Nem o Segurado, nem a Sociedade nem pessoa alguma em nome deste(a) contribuirá, para a obtenção de uma sentença favorável a terceiro, nem poderá negociar, admitir, transigir, conciliar ou recusar qualquer Reclamação apresentada contra um Segurado sem o prévio consentimento expresso e por escrito da Mapfre, o qual não será recusado injustificadamente.

Custos antecipados pela Mapfre:

A Mapfre pagará os seguintes custos à medida que os mesmos se vençam e sejam devidamente faturados:

- a) Custos de defesa,
- b) Custos de constituição de cauções pecuniárias
- c) Custos de restituição de imagem
- d) Custos em processos de extradição

A Sociedade e os segurados obrigam-se a reembolsar de imediato a Mapfre da totalidade dos montantes pagos por esta nos termos do parágrafo anterior, caso se venha a verificar que a reclamação não estava coberta por este contrato de seguro.

Imputação: Sempre que uma reclamação esteja apenas parcialmente coberta pelo contrato de seguro, a Sociedade, os segurados e a Mapfre tentarão acordar, de boa-fé, a imputação mais adequada no que respeita às partes cobertas e não cobertas pelo contrato de seguro.

Na falta de acordo, a mesma será resolvida por meio de arbitragem em conformidade com o estabelecido nas Condições Gerais deste contrato, obrigando-se expressamente as partes a cumprir a decisão arbitral, não cabendo recurso para os tribunais judiciais.

Sem prejuízo do anteriormente referido, a Mapfre realizará o pagamento da Prestação Indemnizatória ou qualquer outro custo necessário e razoável, na parte da reclamação que não seja objeto de divergência.

Sub-rogação: A Mapfre ficará sub-rogada nos direitos dos segurados e da Sociedade contra os terceiros cuja atuação dê origem a uma reclamação até ao limite de indemnização pago pela Mapfre, podendo exercer os direitos a ações que, em virtude da reclamação, corresponderiam aos segurados e à Sociedade contra esses terceiros.

Do mesmo modo, a Mapfre substituir-se-á aos segurados e à Sociedade no âmbito da relação destes com terceiros lesados ou seus beneficiários, a fim de tratar junto destes das respetivas reclamações e eventuais indemnizações devidas.

Os segurados e a Sociedade expressamente declaram que aceitam que a Mapfre, caso assim decida, fique sub-rogada na sua posição jurídica frente a qualquer terceiro lesado, se ficar obrigada ao pagamento de qualquer Prestação Indemnizatória ou quaisquer outros custos necessários ou razoáveis que tenham sido suportados por si ao abrigo do contrato de seguro, comprometendo-se os segurados e/ou a Sociedade a praticar os atos necessários para a efetivação da referida sub-rogação.

Os segurados e a Sociedade responderão pelos danos e prejuízos causados à Mapfre por qualquer ato ou omissão que possa impedir ou prejudicar o exercício dos seus direitos, como previsto nos parágrafos anteriores.

XII. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à Mapfre por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Mapfre.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a Mapfre, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Duração: O contrato indica a sua duração, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Denúncia: O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Renovação automática: O contrato de seguro terá a duração indicada como Período de Seguro nas Condições Particulares ou o período efetivo de duração, caso este seja inferior em virtude de cessação do presente contrato de seguro e será renovado

automaticamente por períodos de 12 meses, exceto quando:

- (a) **qualquer das partes se opuser à renovação do mesmo mediante notificação por escrito à outra parte pelo menos 30 dias antes da data de vencimento do Período de Seguro; ou**
- (b) **se tenha verificado um agravamento do risco em conformidade com o descrito em III.6 Agravamento do risco.**
- (c) **se tenha verificado uma Transação durante o período de seguro em vigor.**

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro não poderá transmitir a sua posição contratual.

XIII. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da Mapfre.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A Mapfre só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

XIV. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à Mapfre em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado**

entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à Mapfre qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A Mapfre não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos. O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à Mapfre, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

XV. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente Informação Pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições

Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à Mapfre, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

XVI. LEI APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

O contrato de seguro está sujeito à Lei portuguesa e será interpretado de acordo com o disposto na mesma.

XVII. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Tomador do seguro, Segurados ou respetivos sucessores ou herdeiros, poderão solicitar informação sobre a Mapfre e formular as suas reclamações relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos e quando estejam relacionadas com a atuação do Mediador de Seguros.

A Mapfre dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

XVIII. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

XIX. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** Mapfre Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa
- **Telefone:** 210 739 283 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de**

Dados: DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A Mapfre Seguros Gerais, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo Mapfre e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo Mapfre.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da Mapfre Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo Mapfre (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades

com as quais qualquer empresa do Grupo Mapfre tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual. A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo Mapfre, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a Mapfre Seguros Gerais, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A Mapfre Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de

prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo Mapfre (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação Mapfre, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo Mapfre celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo Mapfre (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo Mapfre, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo Mapfre é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a Mapfre Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo Mapfre dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências

internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na Mapfre Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a Mapfre Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a Mapfre Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à Mapfre Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à Mapfre Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita

dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

Apelo ao cliente: 210 739 283
Dias úteis das 9 – 19h
Chamada para a rede fixa nacional

MAPFRE SEGUROS DE VIDA, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 509 056 253
Capital Social €21.000.000
CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1186

MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 245 816
Capital Social €33.108.650
CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1145